

# GSIM Participações e Holding S.A.

CNPJ em Constituição

## Ata da Assembleia Geral de Constituição

**1. Data, hora e local:** 23 de junho de 2023, às 9h00, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1017, conjunto 102, Sala 02, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04530-001. **2. Subscritores Presentes:** (i) **Simpar S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, 10º andar, conjunto 101, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.415.333/0001-20, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.3000.323.416, neste ato representada por seu Diretor Vice Presidente Executivo de Finanças Corporativo e Diretor de Relações com Investidores, **Denys Marc Ferrez**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 08.396.908-9 IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 009.018.327-40, e por seu Diretor, **Samir Moises Gilio Ferreira**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG 25.801.596-2, inscrito no CPF/ME sob o nº 200.964.558-88, ambos com endereço comercial na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, conjunto 101, 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04530-001; e (ii) **Simpar Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, com sede na Avenida Saraiva, nº 400, sala 05, Bairro Brás Cubas, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-140, inscrita no CNPJ/MF sob 18.418.663/0001-96, com seu ato constitutivo arquivado na JUCESP sob o NIRE 35.227.661,728, neste ato representada por seus diretores **Denys Marc Ferrez** e **Samir Moises Gilio Ferreira**, acima qualificados; **3. Mesa:** Denys Marc Ferrez - Presidente; Maria Lúcia de Araújo - Secretária. **4. Ordem do dia:** Constituição de uma sociedade anônima de capital fechado sob a denominação de **GSIM Participações e Holding S.A.**, com a aprovação do estatuto social da Companhia, subscrição do seu capital social, eleição da Diretoria e fixação de sua remuneração. **5. Deliberações:** Foram aprovadas, por unanimidade de votos: **(i)** a constituição da **GSIM Participações e Holding S.A.**, a ser regida pelo estatuto social, nos termos do **Anexo I** desta ata; **(ii)** conforme boletim de subscrição anexo (**Anexo II**), o capital social, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), foi, neste ato, totalmente subscrito pelos acionistas e integralizado em moeda corrente nacional, com emissão de 500 (quinhentas) ações, sendo que 10% de tal montante será depositado, em favor da Companhia, na agência nº 3132-1, do Banco do Brasil S/A, conforme recibo que será arquivado no órgão de registro de comércio juntamente com a presente ata, e o restante ficará em seu caixa; **(iii)** a eleição de: (a) Denys Marc Ferrez, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 08.396.908-9 IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 009.018.327-40; (b) **Antônio da Silva Barreto Junior**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 4356528 SSP/GO, inscrito no CPF/ME sob o nº 003.245.181-45 e (c) **Samir Moises Gilio Ferreira**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG 25.801.596-2, inscrito no CPF/ME sob o nº 200.964.558-88, todos com endereço comercial na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, conjunto 101, 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04530-001, para os cargos de **Diretores**, sem designação específica, e para um mandato de 3 (três) anos. Os diretores ora eleitos e nomeados, neste ato assinam o seu Termo de Posse (**Anexo III**); **(iv)** a remuneração global anual da Diretoria será de, até, 12 (doze) salários mínimos; e **(v)** o Conselho Fiscal não será por ora instalado, dispensando-se, conseqüentemente, a eleição de seus membros. **Lavratura:** Foi autorizada, por unanimidade de votos, a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no Parágrafo 1º do artigo 130 da Lei 6.404/76. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral de Constituição, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Samir Moises Gilio Ferreira - Presidente; Maria Lúcia de Araújo - Secretária. Acionista presente: Simpar S.A. (representada por seus diretores Denys Marc Ferrez e Samir Moises Gilio Ferreira). Confere com o original lavrado em livro próprio. **Mesa: Denys Marc Ferrez** - Presidente; **Maria Lúcia de Araújo** - Secretária. Visto do Advogado: **Maria Lucia de Araújo** - OAB/SP 189.868. **JUCESP/NIRE S/A** nº 3530061928-5 em 12/07/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Anexo I da Ata da Assembleia Geral de Constituição da GSIM Participações e Holding S.A. - Estatuto Social da GSIM Participações e Holding S.A. - Artigo 1º** - A **GSIM Participações e Holding S.A.** é uma sociedade anônima regida por este Estatuto e pela legislação aplicável, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1017, Conjunto 102, Sala 02, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04530-001, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e encerrar filiais em todo o território nacional e no exterior. **Artigo 2º** - O objeto social da Companhia é a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista. **Artigo 3º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Artigo 4º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dividido em 500 (quinhentas) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo Único** - A cada ação ordinária da Companhia corresponderá 1 (um) voto na Assembleia Geral. **Artigo 5º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro de 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocada por qualquer dos diretores ou por aqueles a quem a lei atribuir essa competência. **Artigo 6º** - A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer dos Diretores da Companhia, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. **Parágrafo Único** - Na ausência de Diretores, a Assembleia Geral será instalada por qualquer dos acionistas presentes e presidida por aquele que, dentre eles e por eles, for escolhido. **Artigo 7º** - Salvo quando a lei exigir quórum qualificado, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco. **Artigo 8º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, que atuarão sem designação específica, aos quais caberá a prática de todos os negócios sociais, sendo dispensada a prestação de garantia de gestão. **Parágrafo 1º** - Os Diretores, pessoas naturais, residentes no país, acionistas ou não, serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, e terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. **Parágrafo 2º** - A Diretoria terá a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral. **Artigo 9º** - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, será exercida em conjunto de 2 (dois) diretores, observado o disposto no parágrafo abaixo. **Parágrafo Único** - A Companhia, representada na forma do caput deste artigo, poderá nomear procuradores, cujo mandato deverá ter prazo determinado, salvo no caso de procuração outorgada a advogados, para fins judiciais ou para processos administrativos, hipóteses em que o prazo poderá ser indeterminado. **Artigo 10** - O Conselho Fiscal da Companhia terá as atribuições estabelecidas em lei, e será composto por 3 (três) membros e igual número de suplentes, e não funcionará em caráter permanente, mas somente mediante solicitação dos acionistas. **Artigo 11** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras, as quais serão submetidas à Assembleia Geral Ordinária. **Parágrafo 1º** - Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. **Parágrafo 2º** - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório de que trata o Parágrafo 4º deste artigo 11. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro. **Parágrafo 3º** - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) serão aplicados antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; b) uma parcela, por proposta da Diretoria, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações; c) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no Parágrafo 4º deste artigo; d) a Companhia poderá manter reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos", que terá por fim financiar a expansão de suas atividades e de suas controladas; e e) o saldo remanescente será distribuído na forma de dividendos, conforme deliberação dos acionistas. **Parágrafo 4º** - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, observado o disposto na Parágrafo 3º, acima. O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei. **Artigo 12** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que nomeará o liquidante e fixará sua remuneração. **Artigo 13** - Para dirimir qualquer questão decorrente deste Estatuto Social ou a ele relativa, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

